



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO PLP Nº 108/2024 - REL n.3/2024 (Do Sr. Deputado Kim Kataguiri)

Institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços - CG-IBS, dispõe sobre o processo administrativo tributário relativo ao lançamento de ofício do Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, sobre a distribuição para os entes federativos do produto da arrecadação do IBS, e sobre o Imposto sobre Transmissão Causa mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 167. O ITCMD não incide:

I –

II – sobre aportes financeiros capitalizados sob a forma de planos de previdência privada a que se refere o inciso II do § 1º do art. 164 que tenham prazo superior a cinco anos contados da data do aporte até a ocorrência do fato gerador.

Art. 181. As entidades abertas de previdência privada complementar, seguradoras e instituições financeiras de que trata o art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e as demais pessoas jurídicas com atividade correlata são responsáveis pela retenção e pelo recolhimento do ITCMD na hipótese de transmissão causa mortis ou de doação de bem ou direito sob sua administração ou custódia.

JUSTIFICATIVA

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

- Correção na referência contida no art. 167, II para alcançar a previdência complementar de longo prazo;
- Planos de previdência complementar de longo prazo não são voltados a acumulação patrimonial ou para planejamento tributário ou sucessório, mas instrumentos de poupança para renda de aposentados;
- O direito à complementação de pensão do sucessor (pensionista) surge com o óbito do participante (art. 68, Lei Complementar nº 109/2001) e não se confunde com a aposentadoria (diferentes prazos de recebimento, valores etc.). Por isso não há “transmissão de direitos” ou “transformação”, mas benefícios previdenciários diversos;
- O benefício por morte já está sujeito à tributação expressamente (Lei nº 9.250/1995, Lei nº 11.196/2005, art. 95) e a cobrança de ITCMD acarretará bitributação.
- Em 2023 foram R\$ 94 bilhões em benefícios previdenciários concedidos em forma de renda (dados estatísticos do Ministério da Previdência Social¹) para mais de 4 milhões de aposentados e pensionistas (Relatório de Gestão PREVIC 2023²).

DEPUTADO KIM KATAGUIRI

UNIÃO/SP

1 <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-complementar/painel-estatistico-daprevidencia-complementar>

2 <https://www.gov.br/previc/pt-br/noticias/previc-publica-relatorio-de-gestao-2023>

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Anexo IV, 7º andar, gabinete 744

dep.kimkatgui@camara.leg.br

CEP 70160-900 - Brasília-DF

